

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7172, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Humanização do Luto Materno e dá outras providências.

Autoria: Vereador Raí do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Humanização do Luto Materno.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Humanização do Luto Materno:

I - Assegurar a humanização do atendimento no momento do luto gestacional, perinatal e neonatal;

II - A oferta de serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos.

Art. 3º - Com o intuito de assegurar a assistência humanizada às parturientes de fetos natimortos, nos casos de perdas gestacionais e neonatais, o poder executivo através da Secretaria Municipal da Saúde, poderá oferecer:

I - leito separado para mulheres que tenham sofrido aborto espontâneo e para as parturientes de natimorto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

II - equipe especializada no oferecimento de assistência humanizada;

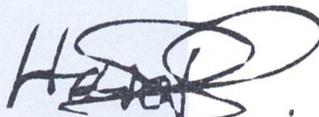
III - acompanhamento psicológico para os genitores nos casos de aborto espontâneo ou criança natimorta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do programa, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

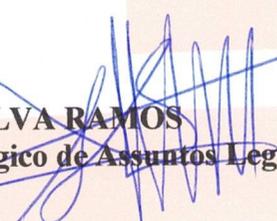
Art. 5º - Para a realização do referido programa poderão ser formalizados patrocínios, parcerias e convênios com a iniciativa pública e privada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de outubro 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de outubro de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos